



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MURICILÂNDIA- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 627 de 07 de dezembro de 2018

## SUMÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	2
---------------------------------	---





preço visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de forma contínua na manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais elétricos e mão de obra na iluminação publicado Município de Muricilândia-TO, conforme especificações, e quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência, anexo I, e demais documentos anexo ao edital, tendo como base o processo PP 23/2022.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022-PMM

Aos 19 dias do mês de abril de 2022, através do presente instrumento de Ata de Registro de Preços - ARP, de um lado o Município de MURICILÂNDIA - Prefeitura, com sede administrativa na Av. ARAGUAIA, MURICILÂNDIA -TO, CEP 68.488-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.063.876/0001-08, representado neste ato pelo ordenador de despesas PEDRO JOSE SILVA TEIXEIRA, brasileiro, casado, e inscrito no CPF/MF sob o nº 612.915.951-04, residente e domiciliado em MURICILÂNDIA -TO, e o senhor JOSE ROBERTO AIRES LOPES, Secretário Municipal de obras, infra-assinados, lavra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, considerando o resultado da licitação Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-023/2022-PMM, Processo Administrativo nº 80, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos Decretos Federais nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.250, de 23 de maio de 2014, e em conformidade com as condições a seguir:



**1.1-** A presente Ata tem por objeto o registro de

**1.2-** Este instrumento não obriga a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurado ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.



**2.1-** Em decorrência da(s) proposta(s) apresentada(s) e homologada(s) no Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-23-PMM, fica registrado para contratações futuras e eventuais o fornecedor e preços unitários respectivos, conforme a seguir:

**2.1.1.** Fornecedor 01: LIMA E DIAS LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 43.620.109/0001-34, estabelecida na RUA 10, QUADRA 09 LOTE 14, JARDIM DOS IPES, ARAGUAÍNA, TO, neste ato representado pelo Sr(a). HENRIQUE SILVA VIEIRA, na função atual de PROCURADOR, portador do CPF nº 987.180.701-59.

**2.2-** Vigorará na presente Ata os preços unitários referidos nos quadros a seguir, constante da(s) Proposta(s) Comercial(is) do(s) FORNECEDOR (es), acima qualificado(s), que integra(m) esta Ata de Registro de Preços - ARP.



**2.2.1** - Fornecedor LIMA E DIAS LTDA, vencedor de todos itens, conforme descrito no quadro abaixo:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	Ponto de iluminação de LED 150 W Serviços: administração de obra, eletricista, ajudante de eletricista, guindauto Materiais: Braço para luminária pública 1 x 3,00 mts, luminária pública de LED de 150 W, base para relé, relé fotoelétrico bivolt, 07 mts cabo de cobre flexível 2,5 mm, 02 conectores, 02 parafusos para fixação	KEOPS	200,0000	UN	1.950,0000	390.000,0000
1/2	Ponto de iluminação de LED 200 W Serviços: administração de obra, eletricista, ajudante de eletricista, guindauto Materiais: Braço para luminária pública 1 x 3,00 mts, luminária pública de LED de 200 W, base para relé, relé fotoelétrico bivolt, 07 mts cabo de cobre flexível 2,5 mm, , 02 conectores, 02 parafusos para fixação	KEOPS	70,0000	UN	2.100,0000	147.000,0000
1/3	Manutenção corretiva em ponto de iluminação Serviços: administração de obra, eletricista, ajudante de eletricista, guindauto Materiais: Base para relé, relé fotoelétrico bivolt, conector, parafuso	SERVIÇO	400,0000	UN	260,0000	104.000,0000
<b>TOTAL DO FORNECEDOR .:</b>						<b>641.000,00</b>

**2.3** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**2.4** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

**a)** convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**2.5** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do

pedido de fornecimento;

**b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**c)** Não havendo êxito nas negociações, a Comissão de Registro de Preços (CRP) submeterá a matéria à apreciação do Secretário Municipal de Obras, o qual cancelará o item da ata cujo preço não foi renegociado ou procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**2.6** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**3.1-** A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com término em 19 do mês de abril de 2023.

**3.2-** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.



**4.1-** Os materiais e serviços objeto de cada Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇOS;

**4.2-** Os serviços terão início em até 24h contados da data de assinatura da ORDEM DE SERVIÇOS;

**4.3-** Os serviços deverão ser prestados de acordo com



as especificações técnicas e demais disposições do anexo I - Termo de Referência;

**4.4-** As prestações dos serviços serão de inteira responsabilidade dos proponentes vencedor, sendo o mesmo responsável pelo frete do transporte dos materiais todo sem qualquer custo direto ou indireto para o cumprimento do contrato para a prestação dos serviços;

**4.5-** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos produtos por parte dos eventuais sub-fornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.

**4.6-** A entrega dos materiais e serviços não efetuada nos prazos determinados em contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.

**4.7-** Todos os materiais a serem utilizados durante as manutenções deverão ser de primeira linha de mercado, no qual serão fornecidos pela empresa ganhadora do certame, e deverá obedecer às normas e padrões e ainda estar dentro das normas técnicas da ABNT e INMETRO, e também estarem dentro das especificações do Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) e padrão de qualidade da concessionária de energia local.

**4.8-** Os materiais a serem substituídos deverão sempre ser de qualidade, eficiência e potência igual aos já instalados, não podendo em hipótese nenhuma ser colocado material com características inferiores aos já existentes.

**4.9-** Havendo a necessidade de serem substituídos lâmpadas e equipamentos auxiliares por outros de potência e especificação diferentes dos existentes, deverão ser encaminhados previamente para análise e aprovação, quando verificado pelo Município que os materiais instalados não atendem eficazmente às finalidades a que se destinam, ou estiverem fora das normas e padrões ABNT e INMETRO, deverão ser substituídos imediatamente por materiais conforme descrito, sob pena do bloqueio do pagamento mensal até a situação ser regularizada.

**4.10-** Os serviços obedecerão ao disposto na legislação trabalhista em vigor, responsabilizando a contratada por todos os encargos trabalhistas dos funcionários por ela contratados.

**4.11-** Caberá a empresa contratada fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como a responsabilidade pela sua guarda e manutenção, e ainda fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), atendendo às normas de segurança vigentes, bem como uniformes.

**4.12-** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de Obras e o fiscal de cada instrumento de contrato, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.13-** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os materiais / serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.



**5.1** - O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

**5.2** - Participa da presente ARP - Ata de Registro de Preços, apenas a Secretaria Municipal de Obras.

**5.3** - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Secretaria Municipal de obras- Órgão Gerenciador.

**5.4** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Prefeitura Municipal de MURICILÂNDIA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.5** - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços -



ARP não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. **(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).**

**5.6** - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).**

**5.7** - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**5.8** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante (CARONA) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

**5.9** - Caberá ao **fornecedor beneficiário**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**6.1-** O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

**6.2** - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” supra, a Prefeitura de MURICILÂNDIA instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.3-** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

**6.4** - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.



**7.1-** A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência

Penalidades que poderão ser aplicadas



- A)** Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- B)** Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.
- C)** Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.
- D)** Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.
- E)** Deixar de entregar documentação exigida neste edital.
- F)** Não manter a proposta ou desistir do lance.
- G)** Comportar-se de modo inidôneo.
- H)** Fizer declaração falsa.
- I)** Apresentar documentação falsa.
- J)** Cometer fraude fiscal.
- K)** Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Presencial, em que não comine outra penalidade.
- L)** Inexecução total.
- M)** Inexecução parcial do objeto.
- 1.** Impedimento de licitar com o Município de MURICILÂNDIA pelo período de 2 (dois) anos.
- 2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
- 3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- 4.** Impedimento de licitar com o Município de MURICILÂNDIA pelo período de 1 (um) ano.
- 5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- 6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- 7.** Impedimento de licitar com o Município de MURICILÂNDIA pelo período de 1 (um) ano.
- 8.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
- 9.** Impedimento de licitar com o Município de MURICILÂNDIA pelo período de 1 (um) ano.
- 10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
- 11.** Impedimento de licitar com o Município de MURICILÂNDIA pelo período de 2 (dois) anos.
- 12.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
- 13.** Impedimento de licitar com o Município de MURICILÂNDIA pelo período de 2 (dois) anos.
- 14.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
- 15.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.
- 16.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho.
- 17.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
- 18.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.
- 19.** Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
- 20.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
- 21.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- 22.** Impedimento de licitar com o Município de MURICILÂNDIA pelo período de 2 (dois) anos.
- 23.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
- 24.** Impedimento de licitar com o Município de MURICILÂNDIA pelo período de 2 (dois) anos.
- 25.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**7.4-** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**7.5-** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

**7.6-** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **7.1**.



**8.1-** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



**7.2-** Na hipótese da multa atingir o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

**7.3-** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**9.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de MURICILÂNDIA -TO, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MURICILÂNDIA-TO, 19 de abril de 2022.



**PEDRO JOSE SILVA TEIXEIRA**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA  
DE MURICILANDIA**

**LIMA E DIAS LTDA**

**CNPJ nº 43.620.109/0001-34**

**HENRIQUE SILVA VIEIRA**

**CPF nº 987.180.701-59**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

